



PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL EXERCÍCIO 2024 – 2º Semestre

1- INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e a Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico Conclusivo** da Controladoria Interna do **Poder Legislativo Municipal de Sapezal**, sobre as Contas Anuais de Gestão, 2º Semestre Exercício 2024.

As atividades de controle desenvolvidas por esta Controladoria Interna perante a unidade gestora, no âmbito de suas atribuições se restringiu a inspeção realizada nos papéis de trabalho e documentos concedidos pelas unidades executoras, em razão de não ter acesso a nenhum sistema operacional do Poder. Dando-se sempre ciência, por meio de recomendação formal à Gestão quando de conhecimento das possíveis irregularidades contatadas, em obediência as normas e procedimentos de auditoria contidos na Instrução Normativa nº 002/2009, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações obtidas no período.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 2

Rub. 

2- GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE – GESTÃO: 2023/2024

Vereador: Antônio Rodrigues da Silva RG nº: 2111431 SSP/AL CPF nº: 067.217.014-05

Endereço: Rua Projetada 13, N° 893NW, Agua Clara VII – Sapezal/MT

Telefone: (65) 3383-0013 / 99923-5863

E-mail: vereadorantonio@sapezal.mt.leg.br

Contadora desde 20.01.2015

Contadora: Sueli de Oliveira Santos (efetiva)

Telefones: (65) 3383-0310 / 99904-7300

RG nº: 565.175 SSP/MT CPF nº: 378.879.711-87

E-mail: contabilidade@sapezal.mt.leg.br

Endereço: Rua Jundiá, nº. 800 – Centro – Sapezal/MT

Controladora Interna desde 01.04.2015

Controladora: Taruska Keila Souza Sturm (efetiva) Telefone: (65) 3383-0333 / 99642-3159

RG nº: 1715884-2 SSP/MT CPF nº: 018.451.691-90 E-mail: controladoria.interna@sapezal.mt.leg.br

Endereço: Avenida Jundiá, 650 – Centro – Sapezal/MT

Advogado desde 06/04/2015

Responsável: Juliano Rafael Teixeira Enamoto (efetivo) Telefones: (65) 3383-0334 / 98466-8202

RG nº: 858430 SSP/RO CPF nº: 023.037.781-58

E-mail: julianorafael@sapezal.mt.leg.br

Endereço: Rua Piapara, S/N – Jardim Sapezal – Sapezal/MT

Responsável Sistema Administrativo e Transparência

Responsável: Vagner Santana (comissionado)

Telefones: (65) 3383-0309 / 99987-6330

RG nº: 11262303 SSP/MT CPF nº: 812.771.801-72

E-mail: administrativo@sapezal.mt.leg.br

Endereço: Rua dos Lírios, nº. 1671 – Cidezal II – Sapezal/MT

Responsável Ouvidora, Patrimônio e Sistema Aplic desde 2017

Responsável: Adriana Rauber (efetiva, lotada em cargo comissionado)

RG nº: 17284228 SSP MT CPF nº: 011.225.981-22

Telefone: (65) 3383-0317 / 99919-1467

Endereço: Avenida Surubim, nº 1650 – Centro – Sapezal/MT E-mail: ouvidoria@sapezal.mt.leg.br

Responsável Recursos Humanos, Geo-Obras, LGPD e Comissão de Contratação

Responsável: Raquel Marli da Silva Costa (efetiva, lotada em cargo comissionado)

RG nº: 1017703 SSP/PO

CPF nº: 950.394.062-15

E-mail: rh@sapezal.mt.leg.br

Endereço: Rua Piratantã, nº 330 – Centro – Sapezal/MT Telefone: (65) 3383-0331 / 99622-8638

Responsável pela COMUNICAÇÃO SOCIAL

Responsável: Edmar Zorze (comissionado)

Telefone: (65) 3383-0311 / 99988-2556

RG nº: 686-1684 SSP/PR CPF nº: 015.617.449-99

E-mail: imprensa@sapezal.mt.leg.br

Endereço: Rua Pirambé, nº. 2.669 – Jardim Sapezal – Sapezal/MT

Quanto ao STI - Sistema Tecnologia da Informação foi designado através da Portaria nº 021/2016 o servidor Vagner Santana, ocupante de cargo comissionado – Diretor Administrativo - para responder pelo departamento de Informática da Câmara Municipal.

No que se refere ao Sistema de Frotas, por meio da Portaria nº 42/2024 foi designado o servidor Robério Rebeca, também ocupante de cargo comissionado – Chefe de Divisão – para atuar como responsável pelo gerenciamento do uso de frotas no Poder.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 3

Rub. 1

3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1- RECEITA

3.1.1 - Orçamento

A Lei Municipal (LOA) nº 1.755/2023 estimou a receita e fixou a despesa do Poder Legislativo para Exercício 2024 deste Legislativo no montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões).

A Constituição do Estado de Mato Grosso em seu art. 166 dispõe que os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativos, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

No dia 05/01/2024 houve um adiantamento de duodécimo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no dia 15/01/2024 houve uma complementação de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), totalizando o valor R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) no mês de janeiro de 2024. Já nos meses de fevereiro à dezembro/2024 foram recebidos o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) cada mês, totalizando no período o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Ao analisar o site institucional do Poder vislumbra-se apenas uma intercorrência - no mês de janeiro - quanto a descrição das interferências financeiras (*ingressos*), publicadas. No entanto, não revela prejuízo algum na gestão dos recursos.

Sendo assim os repasses de duodécimo efetuados pelo Poder Executivo Municipal a este Legislativo totaliza no exercício 2024 o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões), de acordo com as informações prestadas pela Contabilidade e descrição das interferências financeiras (*ingressos*), publicadas. Veja:



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Interferência Financeira

Última atualização: 11/02/2025 00:28:19.301

Filtros utilizados para elaboração da consulta: Ano do exercício: 2024 . Data da transferência: 2024-01-01 até 2024-12-31 .

Numero	Data da transferência	Órgão concedente	Fonte de recurso	Finalidade	Valor R\$
	04/01/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 100 000,00
1	15/01/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 250 000,00
5235	15/01/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 400 000,00
	09/02/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 250 000,00
	09/02/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 500 000,00
5235	08/03/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 500 000,00
1	08/03/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 250 000,00
1	10/04/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 250 000,00
5235	10/04/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 500 000,00
5235	08/05/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 500 000,00
1	08/05/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 250 000,00
5235	05/06/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 500 000,00
1	05/06/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 250 000,00
1	08/07/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 250 000,00
5235	08/07/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 500 000,00
5235	07/08/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 500 000,00
1	07/08/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 250 000,00
5235	06/09/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 500 000,00
1	06/09/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 250 000,00
30261	12/09/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 1 000 000,00
5235	03/10/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 750 000,00
1	06/11/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 250 000,00
5235	06/11/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 500 000,00
5230	09/12/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE	Recursos não Vinculados	VALOR REFERENTE	R\$ 750 000,00

Fonte: <https://transparencia.betha.cloud/#/McqVfxh1fBubwF5N7wgKEg==/consulta/93786> 14.02.2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 4

Rub. 

Os balancetes são regularmente publicados no site institucional. Em análise, constatou-se as seguintes:

Balancete Janeiro de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 05/04/2024 13h58

 BALANCETE JANEIRO DE 2024.pdf — Documento PDF, 14.48 MB (15180910 bytes)

Balancete Fevereiro de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 05/04/2024 13h58

 BALANCETE FEVEREIRO DE 2024.pdf — Documento PDF, 4.73 MB (4962588 bytes)

Balancete Março de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 30/04/2024 12h34

 BALANCETE MARÇO DE 2024.pdf — Documento PDF, 5.80 MB (6172881 bytes)

Balancete Abril de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 20/05/2024 08h42

 BALANCETE ABRIL DE 2024.pdf — Documento PDF, 4.63 MB (4850532 bytes)

Balancete Maio de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 19/06/2024 11h35

 BALANCETE MAIO DE 2024.pdf — Documento PDF, 7.04 MB (7377873 bytes)

Balancete Junho de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 11/07/2024 08h11

 BALANCETE JUNHO DE 2024.pdf — Documento PDF, 4.83 MB (5065558 bytes)

Balancete Julho de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 14/08/2024 09h07

 BALANCETE JULHO DE 2024.pdf — Documento PDF, 4.70 MB (4926039 bytes)

Balancete Agosto de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 25/09/2024 09h53

 BALANCETE AGOSTO DE 2024.pdf — Documento PDF, 6.08 MB (6372242 bytes)

Balancete Setembro de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 11/10/2024 08h35

 BALANCETE SETEMBRO DE 2024.pdf — Documento PDF, 5.14 MB (5386479 bytes)

Balancete Outubro de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 18/12/2024 14h38

 BALANCETE OUTUBRO DE 2024.pdf — Documento PDF, 6.25 MB (6550824 bytes)

Balancete Novembro de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 08/02/2025 10h02

 BALANCETE NOVEMBRO DE 2024.pdf — Documento PDF, 6.52 MB (6830988 bytes)

Balancete Dezembro de 2024

por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 08/02/2025 10h04

 BALANCETE DEZEMBRO DE 2024.pdf — Documento PDF, 6.54 MB (6852445 bytes)

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/balancetes-mensais/2024> – 22/01/2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 5

Rub. *[assinatura]*

3.1.2 – Rendimentos de Aplicação Financeira (extra orçamentário)

No Exercício 2024 foi obtido um rendimento de R\$ 97.171,41 (noventa e sete mil, cento e setenta e um reais e quarenta e um centavos), referente a aplicação financeira, oriundo dos seguintes:

Rendimentos

PERÍODO	BANCO DO BRASIL	CAIXA ECONÔMICA	TOTAL POR MÊS
Janeiro	R\$ 1.531,11	R\$ 494,07	R\$ 2.025,18
Fevereiro	R\$ 3.076,45	R\$ 925,32	R\$ 4.001,77
Março	R\$ 3.828,25	R\$ 1.598,15	R\$ 5.426,40
Abril	R\$ 4.591,90	R\$ 2.582,26	R\$ 7.174,16
Maio	R\$ 5.342,20	R\$ 3.273,09	R\$ 8.615,29
Junho	R\$ 5.732,36	R\$ 4.087,15	R\$ 9.819,51
Julho	R\$ 6.103,78	R\$ 5.553,89	R\$ 11.657,67
Agosto	R\$ 6.861,01	R\$ 6.317,79	R\$ 13.178,80
Setembro	R\$ 3.600,94	R\$ 6.902,94	R\$ 10.503,88
Outubro	R\$ 4.442,03	R\$ 6.784,94	R\$ 11.226,97
Novembro	R\$ 2.633,71	R\$ 6.311,65	R\$ 8.945,36
Dezembro	R\$ 1.772,05	R\$ 2.824,37	R\$ 4.596,42
Total por Origem	R\$ 49.515,79	R\$ 47.655,62	
TOTAL RECEBIDO NO PERÍODO R\$ 97.171,41			

3.1.3 – Crédito Adicional Suplementar

As informações prestadas pela Contabilidade referente as ocorrências no decorrer Exercício 2024 são as descritas no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	LEI	DECRETO	DATA	VALOR
Devolução relativo à Duodécimo 2024	1807/2024	102/2024	12/09/2024	R\$ 1.000.000,00
Remanejamento de Dotação	1755/2023	115/2024	16/10/2024	R\$ 617.000,00
Devolução relativo à Duodécimo 2024	1811/2024	120/2024	13/11/2024	R\$ 600.000,00
Remanejamento de Dotação	1755/2023	126/2024	27/11/2024	R\$ 236.000,00
Criação de Elemento de Despesa	-			

3.2 – DESPESAS

3.2.1. Pessoal

3.2.1.1 – Subsídio Vereadores:

No que concerne a gestão de pessoal, convém destacar que o subsídio do vereador Presidente não teve diferenciação dos demais vereadores sendo estabelecida a todos de igual modo.

No 1º semestre do Exercício 2024 ocorreu a concessão de aumento do valor dos subsídios dos agentes públicos no percentual de 3,71% (três virgula setenta e um por cento) correspondente à variação do INPC, a título de revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias, baseando no art. 43 da Lei Municipal nº 1035/2013, art. 60, inciso X da Lei Orgânica do Município e art. 37, X da CF/88, sendo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 6
Rub. *M.*

concedida integralmente e de uma só vez, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2024, **conforme fixado na Lei Municipal nº 1.769/2024.**

Segue abaixo tabela com a descrição do subsídio dos vereadores:

Subsídio Vereadores

DESCRIÇÃO	VALORES
Subsídio dos Deputados Estaduais – Fixado pela Lei nº. 12.011/2023	R\$ 31.238,19 (<i>janeiro</i>) R\$ 33.006,39 (a partir 1º de fevereiro)
30% do salário dos deputados	R\$ 9.919,91
Subsídio pago ao Presidente e demais Vereadores até JANEIRO/2024	R\$ 7.855,08
Subsídio pago ao Presidente e demais Vereadores a partir de FEVEREIRO/2024	R\$ 8.143,50

Vislumbramos que houve respeito ao limite percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais como estabelece o art. 29, inciso VI, alínea "b" da CF/88.

3.2.1.2 – Verba Indenizatória:

Com relação a Verba Indenizatória dos Vereadores, ela foi instituída no Poder pela Lei Municipal nº 1.176/2015 de 20 de fevereiro de 2015, devida aos mesmos pelo exercício da atividade parlamentar. Após recomendações desta Controladoria Interna, foi questionada a constitucionalidade da norma pela Procuradoria Geral do Estado, sendo o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado pela inconstitucionalidade. Nesse interim, antes do trânsito em julgado, **houve aprovação de nova norma, qual seja nº 1.596/2021 de 14 de julho de 2021 que atualmente é a que disciplina novos termos para a concessão da VI aos vereadores.**

Foi informado pela Contabilidade que, no período, as despesas com VI foram executadas em conformidade a nova lei, o mês de janeiro se estabeleceu com o valor de R\$ 4.469,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) de acordo com a última majoração estabelecida pela Lei Municipal nº. 1.697/2023. **E, após a concessão do RGA no percentual de 3,71% (três virgula setenta e um por cento) correspondente à variação do INPC, o valor passou a ser de R\$ 4.635,00 (quatro mil seiscentos e seiscentos e trinta e cinco reais), com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2024, conforme fixado na Lei Municipal nº 1.769/2024.**

Esta Controladoria Interna procura sempre que necessário emitir alertas e orientações com a finalidade de subsidiar a Gestão na tomada de decisões estruturantes e contribuir para a eficiência, efetividade e sustentabilidade financeira do Órgão, bem como a fim de que fosse evitado prejuízo potencial ao erário quando das despesas realizadas com verbas indenizatórias.

3.2.1.3 – Folha Pagamento:

Antes, registro que atualmente o Poder Legislativo Municipal possui em seu quadro funcional 19 (dezenove) servidores, sendo 9 (nove) concursados e 10 (dez) contratados comissionados. No período



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 7
Rub.

02 (duas) servidoras efetivas não estão em pleno exercício de suas funções, pois estão atuando em cargos diferentes de origem. Se estabelecendo então da seguinte forma: 07 (sete) servidores efetivos ativos e 12 (doze) servidores ocupando cargo comissionado, como demonstra o quadro abaixo:

QUADRO DE PESSOAL – EXERCÍCIO 2024

EFETIVOS - 9 servidores (7 ativos no cargo e 2 ocupando cargo comissionado)

Nome	Concurso	Cargo	Formação exigida	LOTAÇÃO ATUAL	Remuneração
Andréia da Silva Romão	001/2014	Zeladora	Ensino Fundamental		R\$ 4.752,32
Neuza Ávila da Silva	001/2006	Zeladora	Ensino Fundamental		R\$ 5.192,99
Suelen D. Gomes de Yara	001/2014	Zeladora	Ensino Fundamental		R\$ 4.894,90
Adriana Rauber	001/2006	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	Lotada em Cargo Comissionado Chefe de Ouvidoria	R\$ 8.135,81
Nílma Lopes Santana	001/2001	Telefonista	Ensino Médio		R\$ 3.685,84
Raquel Marli da Silva Costa	001/2014	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	Lotada em Cargo Comissionado de Assessora de Recursos Humanos	R\$ 7.173,66
Juliano R. Teixeira Enamora	001/2014	Advogado	Bacharel Direito, registro OAB		R\$ 14.565,95
Sueli de Oliveira Santos	001/2014	Contadora	Bacharel Ciências Contábeis e registro CRC		R\$ 14.565,95
Taruska Keila Souza Sturm	001/2014	Controladora Interna	Bacharel Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia		R\$ 14.565,95

COMISSIONADOS – 10 servidores

Nome	Admissão	Cargo	Formação exigida	Remuneração
Dione Loch	09/01/2001	Secretária Geral	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 20.241,51
Juliana da Silva Batista	06/02/2023	Diretora Jurídica	Bacharel Direito e registro OAB	R\$ 20.159,76
Vagner Santana	27/05/2014	Diretor Administrativo	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 16.292,57
Jucilene de Souza Andrade	03/08/2024	Assessora Legislativa	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 12.520,27
Jaime Luiz Simon	06/02/2023	Assessor Legislativo	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 12.520,27
Danilely Laurentino Feitosa	11/07/2023	Assessora Legislativa	Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia	R\$ 12.520,27
Alancarmo Ferreira Borges	15/03/2023	Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento	Bacharel Ciências Contábeis e registro CRC	R\$ 10.663,93
Edmar Zozza	10/02/2012	Diretor de Comunicação Social	Superior Completo	R\$ 9.839,65
Osmar França	05/01/2022	Chefe de Edição de Multimídias	Ensino Médio	R\$ 9.839,65
Robério Rebeca	04/07/2023	Chefe de Divisão	Superior Completo	R\$ 7.427,30

Fonte: <https://leismunicipais.com.br/a/mt/s/sapezal/lei-ordinaria/2024/177/1769/lei-ordinaria-n-1769-2024-concede-revisao-geral-anual-e-aumento-real-aos-servidores-publicos-do-quadro-permanente-de-pecsoal-e-dos-agentes-publicos-do-poder-legislativo-e-da-outas-providencias?q=1769%2F2024> - 24/01/2025

Registro que no exercício passado houve mudança na legislação que define o quadro geral de servidores do Poder (PCCS), criando-se cargos, majorando salários, e, de lá pra cá consequentemente nomeando novos servidores no exercício comissionado, como demonstrou o quadro acima.

Informo que esta Controladoria Interna em outros momentos já emitiu alerta aos responsáveis pela gestão sobre a prestação de serviço em relação aos servidores, em especial os lotados em cargo comissionado não atuarem em demandas que não consistem em atividade técnica, burocrática permanente e rotineira, que não exige relação de confiança entre a autoridade nomeante e o(a) servidor(a) nomeado(a), pois, isso, se revela entre outras ilegalidades, em tese, uma inconstitucionalidade no provimento de tais cargos por servidores de livre nomeação.

É pacífica a jurisprudência, em todas as esferas de Governo, no sentido de que a Administração Pública deve observar o princípio da segregação de funções, a fim de evitar que o mesmo agente público participe de fase distinta das operações administrativas do órgão, conforme atesta a decisão do Acórdão 95/2005 – TCU – Plenário " (...) 9.3.2. Observe as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas". A aplicação desse Princípio consiste na



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 8

Rub. *h*

necessidade e obrigatoriedade da Administração distribuir funções entre os agentes públicos zelando sempre para que esses não exerçam atividades incompatíveis, especialmente aquelas que envolvam a prática de vários atos em um mesmo processo.

No que tange aos subsídios no Exercício 2024 ocorreu a concessão de aumento do valor dos vencimentos e proventos dos agentes públicos no percentual de 8,71% (oito virgula setenta e um por cento), sendo 3,71% (três virgula setenta e um por cento), correspondente à variação do INPC - a título de revisão geral anual para recomposição de perdas inflacionárias, baseando no art. 43 da Lei Municipal nº 1035/2013, art. 60, inciso X da Lei Orgânica do Município e art. 37, X da CF/88 e 5,0% (cinco por cento) a título de ganho real nos vencimentos, ambos sendo concedido integralmente e de uma só vez, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2024, conforme fixado na Lei Municipal nº 1.769/2024.

Informaram que as despesas com folha de pagamento acumulada do período refletem o seguinte:

Folha

DESCRIÇÃO	VALORES
Receita disponível para folha de pagamento no exercício - incluído subsídio dos vereadores	R\$ 6.300.000,00
Valor utilizado folha pagamento acumulada no período	R\$ 3.792.564,35
Obrigações patronais acumulada no período	R\$ 734.551,60
DESPESA TOTAL da folha (incluído as obrigações patronais)	R\$ 2.239.962,58 (1º semestre) R\$ 2.287.153,37 (2º semestre) Total R\$ 4.527.115,95
Percentual utilizado no Exercício Referente a Receita-base (70%) - art. 29-A, § 1º da CF/88	24,89% (1º semestre) 25,41% (2º semestre) Fechou o Exercício em 50,30%
Percentual atingido no 3º quadrimestre do Exercício Referente a LRF (6%) - art. 20, III, 'a'	1,70%

Em relação ao percentual da receita-base veja que não ultrapassou o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da CF/88 que é de 70% (setenta por cento), bem como assegurou o cumprimento do limite permitido de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi informado que a realização das despesas com folha de pagamento obedece aos critérios pré-estabelecidos nos art. 60 à 65 da Lei nº 4.320/64 e nas demais legislações vigentes, seguindo a ordem de emissão de empenhos, liquidação e pagamento, autorizadas e assinadas pelos responsáveis.

Despesas Totais

DESCRIÇÃO	VALORES
EMPENHADAS	R\$ 7.204.116,51
LIQUIDADAS	R\$ 6.811.427,41
PAGAS	R\$ 6.811.427,41
Saldo a transpor para o exercício seguinte para liquidação e pagamento	R\$ 00,00

Não foi informado a existência de inconsistências no prazo de recolhimento.



3.2.2 - Restos a Pagar

Os Restos a Pagar constituem despesas empenhadas, mas não pagas até o término do exercício financeiro, essa é a definição dada pela Lei nº 4.320/1964 que em virtude da continuidade dos serviços públicos e obediência ao princípio orçamentário da anualidade e da competência a Administração Pública efetuar a inscrição em RESTOS A PAGAR das despesas que se encontram entre o empenho e o pagamento em 31/12.

A norma geral de Direito Financeiro estatuídas pela legislação versa que os Restos a Pagar são classificados em processados e não processados. Os restos a pagar processados são definidos como despesas reconhecidas e contabilizadas no exercício financeiro em que foi emitido o empenho, ou seja, aquelas despesas que já foram devidamente liquidadas. Já os restos a pagar não processados são aquelas despesas empenhadas e não liquidadas em 31/12 e que passam para o exercício seguinte. Por exigência legal, a obrigação patrimonial deve ser contabilizada em 31/12, mesmo pendente de implemento de condição (liquidação).

Não há que se falar em restos à pagar no final do exercício 2024.

3.2.3 – Disponibilidades

As disponibilidades de caixa foram movimentadas em instituições financeiras oficiais observando o art. 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

Banco do Brasil (001-9) - Agência nº 1590-3, Conta Corrente nº 5031-8;

Caixa Econômica Federal (104-0) - Agência nº. 3826-6, Conta Corrente nº 0002-5.

Foi declarado que não houve emissão de cheques e nenhuma ressalva no período.

3.3 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

3.3.1 – Da Agente de Contratação e Comissão

O art. 8º da Lei Nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021 aduz que:

“8º a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fis. 10
Rub. *[assinatura]*

comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei."

O art. 7º da mesma lei diz que, **cabará à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei.** Devendo ser observado o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do(a) mesmo(a) agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, conforme estabelece o §1º do artigo.

Foram nomeados os membros da Comissão de Contratação, para atuar no Poder quanto aos procedimentos relativos à nova lei de licitações, conforme se vê da Portaria nº 13/2024. Veja:

Portaria de Nomeação nº 13/2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
Raquel Marli da Silva (agente de contratação)	
Robério Rebeca (equipe de apoio)	
Adriana Rauber (equipe de apoio)	

3.3.2 - Processos

Quanto aos processos licitatórios realizados neste Legislativo durante ao longo do exercício, vislumbramos que as informações dos procedimentos são publicadas no site institucional juntamente com os anexos os documentos relacionados. Veja, *print scrn* dos aludidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Processos Licitatórios.

Última atualização: 13/02/2025 11:30:30.847

Exportado em: 14/02/2025

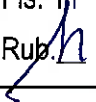
Nº processo	Ano do processo	Nº licitação	Ano da licitação	Data de publicação	Objeto	Modalidade	Situação	Valor Estimado	Valor Homologado
1	2024	1	2024	-	CONTRATAÇÃO DE	Dispensa de licitação	HOMOLOGADO	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
4	2024	4	2024	-	CONTRATAÇÃO DE	Dispensa de licitação	HOMOLOGADO	R\$ 17.424,00	R\$ 13.188,00
2	2024	2	2024	-	CONTRATAÇÃO DE	Dispensa de licitação	HOMOLOGADO	R\$ 36.410,80	R\$ 36.410,00
3	2024	3	2024	-	CONTRATAÇÃO DE	Dispensa de licitação	HOMOLOGADO	R\$ 8.012,64	R\$ 7.998,00
5	2024	5	2024	-	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS	Dispensa de licitação	HOMOLOGADO	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
11	2024	7	2024	-	ADESÃO (CARONA) A ATA Adesão	Pregão	RATIFICADO	R\$ 325.000,00	R\$ 325.080,00
6	2024	2	2024	-	ADESÃO (CARONA) AS	Adesão Pregão	HOMOLOGADO	R\$ 36.595,00	R\$ 36.595,00
7	2024	3	2024	-	ADESÃO (CARONA) AS	Adesão Pregão	HOMOLOGADO	R\$ 18.030,00	R\$ 18.036,00
8	2024	4	2024	-	ADESÃO (CARONA) A ATA Adesão	Pregão	HOMOLOGADO	R\$ 346.789,80	R\$ 346.789,80
10	2024	6	2024	-	CARONA - ADESÃO AO	Adesão Pregão	HOMOLOGADO	R\$ 53.500,00	R\$ 53.500,00
9	2024	5	2024	-	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS	Adesão Pregão	HOMOLOGADO	R\$ 129.692,40	R\$ 129.692,40

Fonte: <https://transparencia.betha.cloud/#/McgVfxh1fBubwF5N7wgKEg==/consulta/99771-14/02/2025>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 11
Rub. 

No que se trata dos referidos, que se encontravam em andamento no período, foram encaminhados 2 procedimentos para vistas no primeiro semestre, sendo objeto de análise apenas 1 dos referidos, em razão da ausência de tempo hábil para análise pormenorizada dos mesmos, tendo sido registrada as inconsistências a contento.

Informações relevantes do processo são publicada na portal transparência, mas é necessário dizer que o sistema de publicação se contradiz em vários aspectos, trazendo uma certa insegurança na informação disponibilizada, ora, se o aparato legal é fundamental no suporte ao direito do cidadão ao acesso à informação, o efetivo uso desta ferramenta é também um importante reforço do seu papel na gestão democrática. Diante disso, o mínimo que se pode fazer é promover a cultura da transparência por meio do acesso eficaz à informação, reforçando o seu papel fundamental para o cidadão no acompanhamento e controle da máquina pública.

De todo modo, ressalto que embora esta Controladoria Interna não tenha acompanhado os processos *pari passu* é sabido que costumeiramente os referidos são munidos de Pareceres Jurídicos, o que se subentende que se tramitam dentro do que se espera do caminho da legalidade, sendo de suma importância que os profissionais juristas atuem com o máximo de comprometimento das normas legais vigentes. Veja o entendimento do TCE supra:

"Emissão de parecer. Dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. Assessor jurídico. O parecer jurídico previsto na Lei de Licitações não se reveste de caráter meramente opinativo, mas de um ato administrativo obrigatório e indispensável, sem o qual não é possível dar continuidade à prática de atos licitatórios, cabendo a responsabilização do assessor jurídico por emissão de parecer em que se constate dolo, culpa grave, erro grosseiro ou má-fé. 2) Ainda que o assessor jurídico não concorra diretamente para irregularidade em procedimento licitatório, deve ser responsabilizado quando não cumprir o dever de apontar inconsistências e não atuar de forma diligente no exercício de sua função, em conduta caracterizada como erro grosseiro, cabendo aplicação de sanção pecuniária e recomendação para que se atente ao disposto nas legislações durante a elaboração dos pareceres jurídicos. ACÓRDÃO 670/2021 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: VALTER ALBANO. TOMADA DE CONTAS." (grifo nosso)

Sobre a análise dos processos, necessário se faz pontuar alguns aspectos relevantes, qual seja, a seguir. O Poder Público, quando da aquisição de bens, contratação de serviços e outros negócios, obrigatoriamente, tem o dever de licitar, visando garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, entre outros, podendo, quando possível dispensar tal procedimento. Nesse contexto, é comum nos depararmos com uma prática ilegal e condenável por nossos Tribunais: o fracionamento ilegal de despesa.

Afim de evitar tal prática a regra geral exige que Administração realize o planejamento de suas contratações, devendo prever as necessidades e a totalidade dos recursos que serão gastos no decorrer do exercício financeiro. Em se tratando de objetos da mesma natureza, é obrigatório efetuar o somatório



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 12
Rub. *[assinatura]*

dos valores que serão gastos durante todo exercício financeiro com aquele objeto (*o período do exercício financeiro, coincide com o ano civil, isto é, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano*).

Ocorrerá o fracionamento ilegal quando o administrador não adotar a modalidade correspondente ao somatório dos valores gastos durante todo o exercício financeiro para os objetos da mesma natureza, dividindo a despesa e adotando modalidades menos amplas para cada compra/contratação, ou ainda, utilizando de contratação direta de pequeno valor (art. 75, Lei nº 14.133/2021) para cada compra/contratação. Em outras palavras, se dará quando, para objetos da mesma natureza, semelhança ou afinidade, que vierem a ser classificados na mesma atividade ou projeto contido no respectivo orçamento anual, cujo valor global da contratação, a totalidade do valor do objeto (*isto é, o que será adquirido ou contratado durante todo o exercício financeiro*).

Assim, o fracionamento de despesa consiste em fuga à modalidade licitatória cabível, em função do valor da contratação, com a utilização de modalidade menos ampla ou com a não realização de processo de licitação – quando contrata-se diretamente, utilizando indevidamente a dispensa de pequeno valor. Essa prática é condenável e arduamente combatida pelos Tribunais de Contas, gerando multa aos gestores que nela incorrerem, podendo ser caracterizada como crime consoante artigos 178 do Estatuto Nacional das Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido é que reitero a recomendação do acórdão nº 280/2023 - PV - vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.714-9/2022, quando das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sapezal, referentes ao exercício de 2021, sob a gestão da Sra. Zildinei Panta Pereira, Presidente da Câmara à época., item “b) **DETERMINAR à atual gestão que: b.1) abstenha-se de realizar adesão à ata de registro de preço sem demonstrar a adequação da ata à realidade do órgão, justificando, ainda, sua vantajosidade frente à realização de outro procedimento licitatório, especialmente por meio de pesquisa de preços**, nos termos da Resolução de Consulta nº 16/2009 – TCE/MT;”

Por fim, reitero ainda que, as compras e aquisições da administração pública não devem ser feitas com base apenas na utilização de “três” orçamentos, principalmente quando se envolverem valores altos e materiais de grande relevância. O TCE-MT, por meio da Resolução de Consulta nº 20/2016¹ determina que a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas, deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores. Nesse sentido temos que

¹ RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sites especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.193-8/2016.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 13
Rub.

considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público (*Compranet*, *Portal do TCE-MT*); fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. Sendo assim, antes de celebrar qualquer ato, seja de procedimento licitatório ou de contratação direta o Legislativo Municipal deve apurar o valor estimado da contratação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 (arts. 7º, §2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), e Resolução nº 20/2016 do TCE/MT.

3.4 – CONTRATOS

Quanto aos contratos vigentes no período, temos as informações contidas no “Portal Transparência” do site institucional do Poder, constando informação de 8 (oito) contratos, conforme *print scrn* abaixo demonstrado:

ASSINATURA	CONTRATO	TIPO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ/CPF (contratado)	STATUS	VALOR FINAL R\$
15/03/2024	1º Adm 002/2023	Prestação de serviços	Prestação de Serviços de Jardinagem e Manutenção do Paisagismo	NEUTRIANTE GABRIELE PEREIRA DE SOUSA AMARO 0133458043	39.944.125/*****	Execução	R\$ 11.400,00
01/03/2024	1º Adm 001/2023	Prestação de serviços	Prestação de serviços locação de sistemas integrados	SIAP SISTEMA LTDA-EPP	07.941.056/*****	Execução	R\$ 116.713,64
12/03/2024	00001/2024	Prestação de serviços	Serviço de Comunicação Social de Marketing Digital	JEAN PAULO BORSATTI	51.388.631/*****	Encerrado	R\$ 45.000,00
14/05/2024	00002/2024	Prestação de serviço	Link de Internet	SPEED CORRETE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	03.971.924/*****	Execução	R\$ 13.188,00
24/05/2024	00003/2024	Prestação de serviços	Monitoramento	BATISTA DOS SANTOS &	06.907.668/*****	Execução	R\$ 7.998,00
24/05/2024	00004/2024	Prestação de serviços	Vale Alimentação	PLUNEE BENEFÍCIOS	69.034.668/*****	Encerrado	R\$ 57.000,00
24/05/2024	00005/2024	Prestação de serviço	Espaço em Televisão por minutos	IC COMUNICACAO E	09.377.468/*****	Cancelado	R\$ 167.700,00
12/11/2024	00006/2024	Prestação de serviço	Vale Alimentação	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	07.878.237/*****	Execução	R\$ 129.692,40
27/11/2024	00007/2024	Aquisição de bens	Panela de Leds Indicos	INDOVATE BRAZIL PADEL	06.967.055/*****	Execução	R\$ 53.500,00
28/11/2024	00008/2024	Aquisição de bens	Aquisição Veículo	GENERAL MOTORS DO BRASIL	59.275.792/*****	Execução	R\$ 325.000,00

Fonte: <https://transparencia.betha.cloud/#/McqVfxh1fBubwF5N7wqKEg==/consulta/93794 - 14/02/2025>

Esta Controladoria Interna não foi cientificada de nenhuma tramitação/andamento de contratos realizados no exercício, no período. Porém, ao analisar no Portal Transparência foi possível visualizar que foram publicadas informações, mas, no entanto, no mesmo parâmetro dos procedimentos licitatórios, as informações confusas, demonstrando dessa maneira uma fragilidade no trato com coisa pública, que demanda uma atuação mais eficiente e precisa, sobretudo com os sistemas de publicação.

Reitero informações prestadas anteriormente que não há comunicação e diálogo por parte dos envolvidos na elaboração e fiscalização dos contratos. Também, durante esse período não recebemos nenhuma denúncia ou observação relevante por parte dos fiscais de contrato comunicadas à Controladoria Interna.

Registro ainda a expedição de portarias designando servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados, ao que indica terem sido fiscalizados pelos respectivos.

Sobre as responsabilidades, trago as ponderações do TCE/MT:

“Responsabilidade. Gestor e fiscal de contratos. Condutas omissivas na fiscalização. A ocorrência de falhas ou deficiências no acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos (art. 67 da Lei nº 8.666/93) enseja a responsabilização do fiscal designado e do gestor designante, podendo ambos serem responsabilizados por condutas omissivas que provoquem danos ao erário ou à legalidade. ACÓRDÃO 433/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS.”



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 14
Rubrica

“Responsabilidade. Solidariedade. Gestor público e fiscal de contratos. 1) Não cabe a responsabilização solidária automática ou absoluta do gestor público por falhas ocorridas no acompanhamento e fiscalização de contratos, tendo em vista que realiza uma designação especial de servidor para atuar como fiscal de contratos (art. 67, Lei 8.666/93) e não uma delegação de função adstrita a sua competência. Em outra via, a responsabilização solidária pode ocorrer por culpa in vigilando, desde que haja comprovação de negligência ou precedente que desabone a capacidade técnica do fiscal designado, e/ou por culpa in eligendo, constatada a má escolha do subordinado. 2) A responsabilização solidária de forma presumida do gestor público, somente porque foi a autoridade designante de fiscal de contratos, implica em responsabilização objetiva, com automática corresponsabilização por atos de terceiros, sem comprovação de nexo de causalidade, incorrendo na transcendência dos agentes, vedada pelo ordenamento jurídico. ACÓRDÃO 603/2016 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS. TOMADA DE CONTAS.”

Dá na análise dos referidos na ocasião deste relatório, verificasse que os contratos contemplam todas as cláusulas necessárias em sua formalização; houve obediência ao princípio da publicidade; houve compatibilidade entre o objeto e a execução; o processo de pagamento seguiu o rito de tramitação conforme ordena a legislação, bem como houve regular fiscalização pelos fiscais ora designados.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Referente às obrigações previdenciárias impostas ao Legislativo Municipal, da execução da despesa constatamos na análise que os valores foram devidamente recolhidos. Bem como houve declaração que *“não houve irregularidade, inconsistência ou ocorrência atípica no que se diz respeito as obrigações previdenciárias no exercício de 2024.”*

3.6 – JURÍDICO

3.6.1 Demanda Judicial

São esses os últimos andamentos das ações judiciais em que o Legislativo figura como parte:

Código do Processo	Autor	Assunto	Tipo
1118-81.2006.811.0078	Aldir Schneider	Câmara Municipal	Arquivado
1000959-33.2020..11.0078	Juliano Rafael Teixeira Enamoto	Proteção à Privacidade	Arquivado
1001078-57.2021.8.11.0078	Sueli de Oliveira dos Santos	Dedicação Exclusiva integral	Arquivado Definitivamente
1000970-23.2024.8.11.0078	ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – APM/MT	Ação de Antecipação de Prova	Pedido de Extinção da ação pela parte autora em 11/09/2024, aguardando despacho.

3.6.2 Atuação

Quanto a atuação dos servidores descrevo desse modo, no quadro abaixo, as informações prestadas no anexo I do memorando Nº 01/2025” *sic, print scrn*:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 15
Rubrica

INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DO 2º SEMESTRE 2024

No decorrer do segundo semestre do exercício 2024 as ações desta unidade jurídica se consolidam de acordo com o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DAS ATUAÇÕES	QUANTIDADE
Parecer Técnicos	53
Ofícios e Requerimentos diversos	7
Projetos de Lei - Decretos de Interesse de vereador	3
Indicação	1
Projetos de Resolução	2
Notificação Extrajudicial	1
Minuta de Contrato	0
Participação em sessões plenárias ordinárias	14
Participação em sessões plenárias extraordinárias	3
Assessoria a Comissão Processante	1
Respostas de ofício ao MP – Presidência da Câmara	15
Elaboração de Ofícios a pedido de vereador	3
TOTAL DE DEMANDA INFORMADA DO PERÍODO	103

Registra-se na ocasião a dificuldade de identificação dos pareceres jurídicos à respeito de qual matéria, período, entre outras descrições necessárias para identificar a que se refere. Nesse sentido recomenda-se que nas próximas manifestação exaradas haja uma padronização da qualificação das referências da matéria que se trata a análise.

3.6.3 Dívida Ativa

Não foi prestada informação a respeito.

3.7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.7.1 – Patrimônio

Certificamos que se constituiu a Comissão de Levantamento, Depreciação ou Apreciação do Inventário de Bens Patrimoniais, nomeada através da **Portaria nº. 25/2024** com a finalidade de reavaliar, promover o levantamento e identificação e providenciar baixas, sempre que necessário do acervo patrimonial do Legislativo. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS	
Presidente	Adriana Rauber
Secretária	Raquel Marli da Silva
Membro	Nilma Lopes Santana
Suplente	Robério Rebeca

Conforme demonstra o *print screen* do Portal Transparência da Câmara, foi gasto com aquisição de bens o valor de R\$ 459.502,66 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e dois reais e sessenta e seis centavos), no Exercício, distribuídos da seguinte forma:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

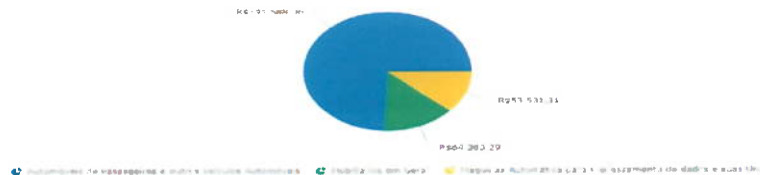
CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 16
Rub. 1



O último atualização dos dados em 11/02/2025 09:11

Valor atual total por natureza do bem



Total de resultados dos filtros
Registros encontrados

62

Tipo do bem (Contagem)
62 Móveis

Situação (Contagem)
62 Em uso

Valor Atual R\$ (Soma)
R\$ 459.502,66

Fonte: <https://transparencia.betha.cloud/#/McqVfxh1fBubwF5N7wgKEg==/consulta/77693-11/02/2025>

Houve baixas do exercício, dos seguintes bens:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Avenida do Jaú, 1359 - Centro - Sapezal

CEP: 78365-000 CNPJ: 01.639.708/0001-50 Telefone: (65) 3383-0333

E-mail: administrativo@sapezal.mt.leg.br Site: www.sapezal.mt.leg.br/

Parâmetros: Data Inicial: 01/01/2024 Entidade ("valor": "0461") Descrição: "CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL" Data Final: 31/12/2024

Página 3 / 3
Data 14/02/2025

Baixa de bens

							Período: 01/01/2024 até 31/12/2024	
0000799	COMPUTADOR STUDIO	05/09/2014	2933	5 Ano(s)	7 Mes(es)	Regular	2.152,33	152,94
Localização Física: CÂMARA MUNICIPAL								
0001005	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS MUELLER POP TANK	03/10/2014	14108	10 Ano(s)	8 Mes(es)	Regular	289,00	158,62
Localização Física: CÂMARA MUNICIPAL								
0001032	NOBREAK TS SHARA UPS SOHO 800VA FULL RANGE	08/05/2015	3831	5 Ano(s)	3 Mes(es)	Regular	348,03	25,18
Localização Física: CÂMARA MUNICIPAL								
0001038	NOBREAK TS SHARA UPS SOHO 800VA FULL RANGE	08/05/2015	3831	5 Ano(s)	3 Mes(es)	Regular	348,03	25,18
Localização Física: CÂMARA MUNICIPAL								
0001060	ESCADA ALUMINIO EXTENSIVA 3 EM 1	03/05/2016	204087	10 Ano(s)	1 Ano(s) 3 Mes(es)	Regular	961,40	239,26
Localização Física: CÂMARA MUNICIPAL								
0001088	MICROFONE COM FIO REF TSI-MMF303	22/07/2017	19501	20 Ano(s)	12 Ano(s) 5 Mes(es)	Regular	438,00	96,81
Localização Física: CÂMARA MUNICIPAL								
Data da Baixa: 09/07/2024								
Motivo Baixa: BAIXA POR FURTO CONFORME PORTARIA Nº 034/2024, ORIUNDA DO RELATORIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICANCIA, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 029/2024 E PARECER JURIDICO REFERENTE A SINDICANCIA Nº 001/2024 REFERENTE OCORRENCIA POLOICIAL Nº 2024.152188.								
Tipo Baixa: FURTO OU ROUBO - M								
Lote: 9								
Organograma: 01.001.00001 - CÂMARA MUNICIPAL (PADRÃO)								
0001046	CAMERA CANON EOS REBEL T6I 15-55 IS STM	17/08/2015	5198	10 Ano(s)	6 Mes(es)	Regular	4.988,00	992,06
Localização Física: ASSESSORIA DE IMPRENSA								
Total:							28.821,12	6.286,48
Total de Bens Gerais: 30							Total Baixa Gerais: 6.286,48	

Foi prestada informação de que não houve comodatos e nem doações no período.

Atestamos que, conforme preceitua o art. 94 da Lei 4.320/64 todos os bens do Poder Legislativo Municipal têm registro analítico individualizado com indicação de valores, características e responsáveis pela sua guarda e administração, ocorrendo a depreciação mensalmente por meio de sistema informatizado. Verificou-se que os bens móveis se encontram etiquetados e que o controle da movimentação dos bens móveis e respectivos termos de responsabilidade e transferência são realizados anualmente pela Comissão.

3.7.2 - Frota

A Câmara é detentora de 03 (dois) veículos, quais sejam:

VEÍCULOS	Chev/Trailbrazer LTZ D4A	Fiat Toro Cabine Dupla Endurance 1.3 T270 4x2 Flex AT-5 Pass	Mitsubishi Pajero Sport Hpe 2.4
FABRICAÇÃO/MODELO	2017	2021/2022	2024/2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 17
Rubrica

PLACA	QBL6046	RAZ9E96	SPT0189
RENAVAM	01122521860	1284283329	01416895938
CHASSI	9BG156MK0HC455283	9882261PJNKE42477	MMBGUKS10SH005637
APÓLICE SEGURO	171853287	0531172092085	

No que se refere ao Sistema de Frotas, houve atualização da Instrução Normativa no Exercício. Na prática, o responsável pela guarda e conservação dos veículos é o servidor Robério Rebeca, lotado em cargo comissionado de Chefe de Divisão. Houve aquisição de veículo, conforme acima informado.

Os veículos possuem mecanismo de controle de bordo de utilização/manutenção mensal (data, nome do condutor, destino/serviço, hora de saída, km inicial/final). Analisados os documentos de IPVA, Certificado de Registro, Licenciamento e Seguro Obrigatórios – Exercício 2024, registro que consta tudo regular, sem nenhum débito em aberto cadastrado.

Registro que no Exercício constaram 6 (seis) multas, ao todo, nos veículos oficiais, sendo 4 (quatro) na TRAILBLAZER e 2 (duas) da TORO, praticamente todas por **transitar em velocidade acima da permitida**, as quais foram devidamente pagas pelos seus respectivos condutores.

Reitero, apesar da frota no Ente ser pequena, é indiscutível que os condutores devam ter mais zelo e cuidado no trato com os veículos oficiais/coisa pública, ao contrário disso, o fato de termos poucos veículos oficiais o compromisso com a responsabilidade de cuidar do bem tem que ser ainda maior, afim de evitar danos pelo uso indevido do bem público e consequentemente prejuízos ao erário.

Sendo essas as considerações sobre a frota deste Legislativo.

3.8 – OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA

De acordo com as informações prestadas pela coordenadora das atividades e responsável pela inserção das informações no Sistema Geo-Obras não houve obras e serviços de engenharia no período, sem mais informações no momento a relatar.

3.9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foram responsáveis pela prestação de contas desta Casa de Leis no Exercício 2024.

Documento/Informação	Responsável (Nome, RG, CPF, Telefone e E-mail)	Cargo	Período
Informes mensais do APLIC, FALA.br, OUVIDORIA e PATRIMONIO	Adriana Rauber CPF: 011.225.981-22 Email: ouvidoria@camarasapezal.mt.gov.br Telefone: 65 99919-1467	Ouvidora	2024



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 18
Rubrica

Informes mensais de BALANCETES; Imediatos de LRF – Cidadão e Quadrimestrais (<i>admissão pessoal, extratos bancários</i>); APLIC	Sueli de Oliveira Santos CPF nº: 378.879.711-87 Email: suelideosantos@gmail.com Celular: (65) 9904-7300	Contadora	2024
Informes Portal Transparência	Vagner Santana CPF: 011.225.981-22 Email: adm.vagner@globomail.com Telefone: 65 99987-6330	Diretor Administrativo	2024
Informes Portal Transparência	Edmar Zorze CPF: 015.617.449-99 Email: camarasapezal@hotmail.com Telefone: 65 9988-2556	Diretor Comunicação Social	2024
Informes imediato do GEO-OBRA e LICITAÇÃO	Raquel Marli da Silva Costa CPF: 950.394.062-15 Email: quel.mscoستا@gmail.com Telefone: (65) 99622-8638	Assessora de RH Responsável pelos Registros do Sistema Geo-Obras	2024
Informes Imediatos de Concursos	Não foi realizado concurso no período		2024

Referente as atividades relacionadas ao Sistema Aplic, temos o quadro a baixo, extraído do Portal de serviços do TCE/MT:

REMESSAS DO APLIC

2024



Embora no quadro de remessas alguns envios de cargas mensais estejam constando a informação com pendência "não enviou", registro que houve prorrogação dos prazos de envio das cargas, através da Decisão Administrativa nº 01/PRES/SR/2025 – Processo nº 196.030-0/2025² de 06 de fevereiro 2025 - concedendo nova data para envio dessas respectivas, logo não há se falar em inconsistência de prestação de contas pelo Sistema Aplic.

3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Lei Municipal nº 1.410/2018 de 02 de abril de 2018 instituiu o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Sapezal-MT, denominada Controladoria Interna, tendo esta signatária atuado constantemente para auxiliar os setores da estrutura administrativa de forma a torná-los com vistas a prevenção de ilícitos e inconsistências e obediência aos princípios constitucionais, visando a qualidade do

² <file:///C:/Users/Taruska/Downloads/Decisa%CC%83o%20Administrativa%201-2025%20-%20prorrogac%CC%A7a%CC%83o%20de%20prazo%20aplic.pdf>



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 19
Rubrica

serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios em todas as esferas do Sistema.

O cumprimento das funções desta Controladora Interna demanda atuação coordenada com outras unidades executoras, a qual trabalha arduamente para reunir de toda a estrutura administrativa as informações e documentações pertinentes, com a finalidade de executar a fiscalização e controle dos atos praticados neste Legislativo, tendo em vista que a atuação se deve basear em dados fidedignos para a elaboração do relatório, afim de repassar a Gestão avaliação com o devido cuidado que exige todo processo de prestação de contas, para que assim se dê a continuidade da prestação do serviço público de maneira exitosa eximindo-se de ingerências praticadas pelas respectivas unidades executoras do Órgão.

Em relação ao acompanhamento dos sistemas administrativos informo que as unidades executoras realizaram cada uma a sua maneira os procedimentos de atuação, havendo pouco instrumento de controle interno atualizado, e a não participação de Controladoria Interna, salvo quando solicitado e respondido de acordo com os critérios estabelecidos pelas próprias unidades e também determinadas pela autoridade competente. Logo, a atuação desta subscritora baseia apenas em levantamentos (solicitações) dos procedimentos, neste exercício encontrando algumas informações no Portal Transparência e orientação/recomendação à adaptação ao modo que a lei preconiza.

Adotamos postura de trabalho optando por fazer recomendações e orientações de correções das inconsistências/ilegalidades encontradas sempre que dê conhecimento da situação. Algumas atividades não são registradas formalmente, pois são dadas verbalmente.

As ações realizadas pela Controladoria visam sempre contribuir para a melhoria da qualidade na prestação do serviço público, por meio do fortalecimento dos seus mecanismos de controle, buscando elevar o desempenho das atividades operacionais da estrutura administrativa do Poder.

No quadro abaixo relaciono as manifestações desta Controladoria Interna para conhecimento, e providências que, se for o caso, fizerem necessárias:

Demanda 2024

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
PAAI 2024	Em andamento
Memorando nº 006/2024 Relatório Técnico Conclusivo de Gestão Relativo ao Exercício 2023 para conhecimento, providências necessárias	Recebido
Orientação Técnica nº 01/2024 - Período Eleitoral	Recebido e adotando providências no período
Memorando nº 021/2024 Minuta Instrução Normativa Frotas	Recebida e Aprovada
Memorando nº 025/2024 Minuta Resolução Adiantamento	Recebida
Memorando nº 026/2024 Minuta Resolução Transmissão de Mandado	Recebida e Aprovada
Encaminhamento Via E-mail Minuta Instrução Normativa Serviços Gerais	Recebida e Aprovada



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 20
Rub. 1

Ofício nº 006/2024 Encaminha Orientação Técnica do TCE/MT sobre Eleições	Recebido e adotando providências no período
---	---

3.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.11.1 – Transparência da Gestão Fiscal do Poder Legislativo (art. 48, Lei 101/2000)

(Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – art. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Durante o período em exame foi publicado rigorosamente o Relatório de Gestão Fiscal no SIC, Site e Mural do Poder, obedecidos as datas de acordo com a LRF-CIDADÃO DO TCE/MT.

RGF 2024

por Sueli de Oliveira Santos — publicado 29/05/2024 09h30, última modificação 29/05/2024 09h30
Nenhum álbum ou fotografia foi enviado ainda

Demonstrativo da Despesa com Pessoal 1º quadrimestre de 2024 - Maio de 2023 a Abril de 2024.pdf — por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 29/05/2024 09h28

Demonstrativo da Despesa com Pessoal 2º quadrimestre de 2024 - Setembro de 2023 a Agosto de 2024.pdf — por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 27/09/2024 11h34

Demonstrativo da Despesa com Pessoal 3º quadrimestre de 2024 - Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024 — por Sueli de Oliveira Santos — última modificação 30/01/2025 09h03

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/relatorio-de-gestao-fiscal/rgf-2023> - 04.02.2025

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Sobre as Contas Anuais de Gestão do Legislativo Municipal, a última informação que temos é a do Exercício 2023, que foi **julgadas regulares**.

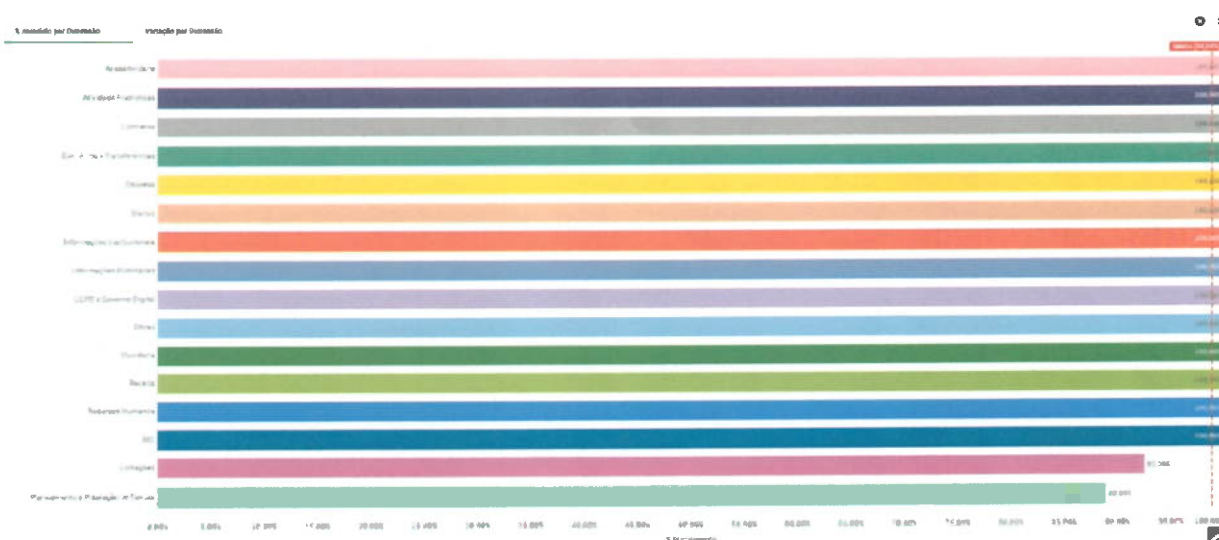
“ACÓRDÃO Nº 882/2024 – PV - Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2023. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. AFASTAMENTO DE IRREGULARIDADE. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 180.070-1/2024. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, II, e 162, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.316/2024, ratificado pelo Parecer nº 4.515/2024, ambos do Ministério Público de Contas, em **julgar regulares as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Sapezal, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal no período de 1º/1/2023 a 31/12/2023; e afastar a irregularidade GB14, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Conselheiros SÉRGIO RICARDO – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF. Publique-se. Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2024. (assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)”

Relato que estão em processo de atendimento.

4.1 – Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP

Em atendimento as exigências do TCE/MT e ATRICON no que tange ao PNTP - 2024, foi realizada a avaliação no site do Poder Legislativo Municipal (<https://www.sapezal.mt.leg.br/>), nos termos da matriz de critérios de avaliação da transparência pública disponibilizada pelo Tribunal de Contas.

Na avaliação realizada no presente exercício, a divulgação do índice de Transparência Pública pelo Radar (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), classificou a Câmara de Sapezal na categoria **diamante - elevado - representando 97,64% do critérios atendidos**, classificação esta que foi estabelecida com critérios nacionais e uniformes, alinhados com a legislação específica.



5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Resolução Normativa TCE/MT 03/2012

As informações prestadas são que essas ações, são que, após a execução do cronograma de implementação da contabilidade oriundo da Resolução Normativa nº 03/2012 do TCE/MT as atividades contábeis estão sendo executadas de acordo com a lei nº 4.320/64, com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, atendendo as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas – TCE/MT, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente e normas do Conselho Federal de Contabilidade.

5.2 - Lei de Acesso à Informação - LAI

A LAI foi regulamentada neste Poder Legislativo por meio da Resolução nº 007/2013, vindo a criação de Ouvidoria própria do Legislativo Municipal somente em 14 de junho de 2017, por meio da Lei Municipal nº 1.346, atendendo o art. 5º da Resolução Normativa nº 25/2012 do TCE/MT.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 22

Rubrica

Os canais de acesso às informações são os seguintes:

- Site da instituição: www.sapezal.mt.leg.br;
- Telefone gratuito: 0800-647-3553;
- Atendimento presencial: das 07h às 13h – segunda à sexta-feira.
- Fala.Br: <https://www.sapezal.mt.leg.br/fala-br-sapezal-mt>

A Ouvidoria ampliou a acessibilidade dos cidadãos junto ao Poder, por meio da plataforma Fala.BR que passou a ser mais um canal de comunicação - via internet - que permite os munícipes solicitarem atendimento ou prestação de serviços de acordo com o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, bem como informações públicas seguindo o parâmetro da LAI.

A partir disso, a Ouvidoria passou a divulgar mais informações que já eram necessárias.

A fim de ampliar ainda mais a acessibilidade dos cidadãos, na pesquisa de opinião, a Ouvidoria da Câmara possui caixas receptoras de sugestões no acesso principal da Instituição e em alguns órgãos públicos na cidade, no entanto não houve informação a respeito das demandas dessa via.

Em atendimento a Nota Técnica nº 002/2021/PT houve publicação da Carta de Serviços ao Usuário 3ª edição (com as últimas alterações em 12.08.2024). O número de manifestações recebidas é ínfimo. Veja

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – OUVIDORIA – CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL 2024

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, apresenta o Relatório de Gestão referente às atividades realizadas no exercício de 2024. Seu papel é ser a porta de entrada para o diálogo entre os cidadãos e seus gestores, recepcionado por meio de seus canais, as manifestações dos cidadãos e assim colaborando para a transparência das ações e para a formação de uma cultura que respeite o ser humano e promova a Cidadania e a Democracia Participativa.

RESULTADO

Tipo de Manifestação	Data do Cadastro	Demanda	Data da Resposta	Tipo de Resposta
Denúncia anônima	01/04/2024	Denúncia de irregularidade de servidores Secretaria de Educação	09/04/2024	Conclusiva - Solicitação encaminhada a Secretaria de Educação, e resposta enviada ao cidadão.
Denúncia anônima	20/05/2024	Denúncia de irregularidades de servidores Creche Raquel Mochi	04/06/2024	Conclusiva - Solicitação encaminhada a Secretaria de Saúde e aos vereadores, e resposta enviada ao cidadão.
Denúncia anônima	09/09/2024	Denúncia de assédio moral na Creche Nibele Vefago	17/09/2024	Conclusiva - Solicitação encaminhada a Secretaria de Educação e para Prefeitura Municipal, e resposta enviada ao cidadão.
Denúncia anônima	16/09/2024	Denúncia de assédio moral na Creche Nibele Vefago	24/09/2024	Conclusiva - Solicitação encaminhada a Secretaria de Educação e para Prefeitura Municipal, e resposta enviada ao cidadão.

Adriana Rauber
Ouvidora

Fonte: <https://www.sapezal.mt.leg.br/ouvidoria/relatorio-anual-de-gestao> – 14.02.2025

Esta Controladoria Interna sempre que vislumbra necessário orienta e procura dar apoio constante a esta unidade executora a fim de melhorar os trabalhos prestados, baseando a atuação em informações prestadas pela Ouvidora, restando atestar os atos praticados referente a essa área do Poder.



6. RECOMENDAÇÕES

É o que temos a recomendar neste parecer:

- a) Que todos os atos estejam sempre em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração de seus recursos e bens, visando a qualidade do serviço prestado, a melhoria e eficácia dos processos de gestão de risco, controle e governança dentro de uma ética profissional, coibindo erros, fraudes e desvios;
- b) Que a Gestão Legislativa/Administrativa haja sempre de modo que os atos praticados sejam com vistas a prevenção de ocorrências de ilícitos funcionais, práticas ineficientes, antieconômicas e outras inadequações, para que não ocorra prejuízos no Poder em razão da inércia dessa;
- c) Que se abstenham de editar atos que impliquem desobediência aos preceitos legais;
- d) Obedeçam a legislação quanto a edição de atos por meio do instrumento administrativo próprios;
- e) Que se atente para as orientações e recomendações emitidas pela Controladoria Interna, pois este é um departamento auxiliar orientativo para correção de falhas e impropriedades, devendo-se serem corrigidas afim de evitar prejuízos ao erário e evitar responsabilizações;
- f) A Gestão observe sempre com rigor o princípio da Segregação de Funções;
- g) A atuação conjunta com a Procuradoria Jurídica para que se avalie a existência de servidores atuando em condições diversas às relacionadas as suas funções originárias, de forma que suas nomeações em cargos comissionados sejam adequadas conforme orientações doutrinárias preponderantes, evitando danos ao erário e transtornos em fiscalizações futuras por órgãos de controle externo;
- h) Que se faça com urgência uma Reforma Administrativa, que engloba a revisão e reestruturação do Estatuto e do Plano de Cargos dos Servidores, reforçando a importância da Gestão em avaliar todas as atribuições do Poder Legislativo Municipal classificadas como funções gratificadas, cargos comissionados e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT
CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 24
Rub. *41*

efetivos afim de que se atendem aos critérios de sua designação, tal como, de forma, que sejam adequadas para refletir a natureza jurídica de suas funções, sendo reclassificadas como gratificações ou cargos.

- i) Nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007 e RN nº 33/2012 – TP do TCE/MT, *“a instituição e manutenção do sistema de controle interno afim de evitar o apontamento de irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal;*
- j) **Se dê publicidade a esta recomendação em homenagem ao Princípio da Publicidade descrito no artigo 37 da Constituição Federal.**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

CONTROLADORIA INTERNA

Fls. 25
Rub. __

7. CONCLUSÃO

A Controladoria Interna - Sistema da Câmara Municipal de Sapezal busca constantemente ferramentas para atingir o melhor controle das atividades das unidades executoras, a fim de preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos de forma transparente e segura, estando à documentação devidamente disponível para análise do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo no caso de uma inspeção "in loco".

Independentemente da natureza do trabalho, esta Controladoria Interna procura agregar valor em sua atuação, visando a redução de custos, simplificação de processos, incremento da qualidade de serviços prestados, aumento da eficácia na gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

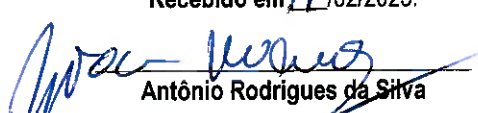
Procedidas as análises e feita as recomendações, temos que a Câmara Municipal de Sapezal respeitou os limites e percentuais de despesas previstos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, no que diz respeito ao exercício econômico e financeiro de 2024 de responsabilidade do senhor Antônio Rodrigues da Silva, de acordo com as informações prestadas pelos servidores responsáveis, demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados, somos de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, diante do que ficar concluído a respeito da apuração dos fatos de aparentes e supostas irregularidades.

Informo, por fim, que, independentemente das circunstâncias esta Controladora Interna sempre foi/é comprometida com suas atribuições conferidas pela legislação, exercendo com zelo e responsabilidade seu papel e, se empenhará para averiguar tudo que necessário, independente dos prazos de envio dos Relatórios de Gestão, paralelamente as demandas atuais da unidade executora, e tão logo concluído dará os devidos encaminhamentos, diante do que ficar concluído nas apurações.

É o parecer.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Sapezal, 17 de fevereiro de 2025


TARUSKA KEILA SOUZA STURM
Controladora Interna
Matrícula nº 078

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Gabinete do Presidente, Gestão 2023/2024
Recebido em 17/02/2025.

Antônio Rodrigues da Silva